



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2011

(Aposos: Projetos de Lei nºs 1.697, de 2011, e 2.516, de 2011)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para obrigar, na marcação de fábrica, o uso de “Chip” contendo os dados de identificação e segurança das armas de fogo.

Autor: Deputado DUARTE NOGUEIRA

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Duarte Nogueira, cujo objetivo é o de aprimorar o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, regulado pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), para tornar obrigatória, na fabricação de armas de fogo, a inclusão de circuito eletrônico integrado, ou “chip”, contendo dados de identificação e segurança. Em sua justificativa, argúi-se que a medida contribuirá para impedir o comércio ilegal de armas de fogo e o consequente uso de armas ilegais em crimes.

Por despacho proferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição principal (PL nº 997/2011) foi distribuída para análise e parecer à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os artigos 24, II, e 54 do Regimento Interno, para tramitar em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

Foram apensados à proposição principal os projetos de lei nº 1.697, de 2011 e nº 2.516, de 2011.

O Projeto de Lei nº 1.697, de 2011, de autoria do Deputado Washington Reis (PMDB/RJ), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, obrigando a gravação em arma de fogo do número da identidade do adquirente.

O Projeto de Lei nº 2.516, de 2011, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), que acresce dispositivos ao Estatuto do Desarmamento, tornando obrigatória a utilização de “chip” de identificação eletrônica em todas as armas de fogo.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o relator, Deputado Fernando Francischini, pronunciou-se pela aprovação do projeto de lei principal e dos que seguiam apensados para o fim de tramitação conjunta (Projetos de Lei nºs 1.697, de 2011, e 2.516, de 2011), na forma do Substitutivo apresentado.

Consultando os dados relativos à tramitação da matéria no âmbito desta Casa, observa-se que não foram oferecidas emendas às iniciativas em tela no prazo regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições referidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Os projetos de lei ajustam-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo legítimas as iniciativas e adequada à elaboração de lei ordinária para tratar da matéria neles versada (artigo 22, inciso I, artigo 48, *caput*; e artigo 61, *caput*, todos da Constituição Federal). Tais proposições, portanto, obedecem aos requisitos constitucionais formais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

Do ponto de vista da constitucionalidade material, as proposições também não ofendem preceitos constitucionais, sem afrontar garantias fundamentais e normas políticas do regime republicano federativo.

As propostas atendem, igualmente, aos critérios de juridicidade e de boa técnica legislativa, uma vez que não afrontam os preceitos gerais do Direito e respeitam as diretrizes normativas da Lei Complementar nº 95, de 26 de setembro de 1998, por terem sido redigidas com clareza e objetividade.

Deste modo, não há óbices constitucionais, de juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a aprovação das proposições principal e apensadas. Também quanto ao mérito das proposições somos favoráveis.

A proposição principal, o PL nº 997/2011, de autoria do Deputado Duarte Nogueira, vem como resposta legislativa ao Massacre de Realengo – como ficou conhecido o assassinato em massa ocorrido aos 7 de abril de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro. Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola armado com 2 revólveres e começou a disparar contra os alunos, matando 12 deles, com idade entre 13 e 16 anos. Oliveira foi interceptado por policiais e cometeu suicídio.

A inclusão de um dispositivo eletrônico, ou “chip”, no processo de fabricação de armas de fogo serviria para um controle mais eficaz da localização de armas de fogo roubadas, furtadas ou desviadas. Além disso, a obrigatoriedade de inclusão de um dispositivo eletrônico que não pode ser raspado ou riscado das armas pode inibir seu comércio ilegal.

As propostas oriundas dos apensados e do Substitutivo da CSPCCO são, igualmente, importantes.

O PL nº 1.697/2011, de autoria do Deputado Washington Reis, pretende alterar o Estatuto do Desarmamento, obrigando a gravação em arma de fogo do número da identidade do adquirente. O objetivo é evitar o “desvirtuamento das autorizações de aquisição”, nos casos em que, sob falsa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

alegação de furto ou extravio, é transferida a arma de fogo a terceiro, com burla às regras.

Já o PL nº 2.516/2011, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza, inspirado em iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, acresce dispositivos ao Estatuto do Desarmamento para fins de tornar obrigatória a utilização de “chip” de identificação eletrônica em todas as armas de fogo, mantendo-se as seguintes informações no respectivo banco de dados: I – identificação do fabricante; II – espécie, marca, modelo e número de série; III – calibre e capacidade de cartuchos; IV – tipo de funcionamento; V – quantidade de canos e comprimento; VI – tipo de arma (lisa ou raiada); VII – quantidade de raias e sentido; e VIII – nome do órgão ou agência pública a que está vinculada.

O PL nº 2.516/2011 prevê ainda que as armas de fogo que não contiverem chip de identificação eletrônica deverão ser substituídas ou adaptadas, conforme regulamento do Poder Executivo, no prazo de quatro anos, a contar da publicação da lei. Nos casos de substituição, as armas deverão ser destruídas ou retornadas ao seu fabricante, também conforme regulamento. Encerrado o prazo para adaptação das armas de fogo, o fabricante que não tiver se adaptado fica obrigado a pagar multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até o cumprimento do dispositivo. Os valores arrecadados deverão ser revertidos para complementar o orçamento de instituições de saúde pública que tratam das vítimas alvejadas por arma de fogo.

O Substitutivo aprovado na CSPCCO aproveita as ideias dos três projetos de lei, baseando-se no relatório da CPI do Tráfico de Armas.

Segundo esta CPI, as armas legais continuam sendo a maior fonte de armas ilegais para o crime: 68% das armas apreendidas com criminosos e rastreadas a partir de sua origem haviam sido vendidas legalmente em lojas¹. Tal tecnologia, portanto, possibilita a formulação de uma política criminal eficaz de combate ao tráfico de armas.

¹ PIMENTA, Paulo (deputado relator). Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Brasília: Câmara dos Deputados, 27.11.2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

Ainda, nos Estados onde há maior fiscalização da Polícia para identificar e reprimir o porte ilegal de armas, os resultados de diminuição dos homicídios são melhores. Em São Paulo, por exemplo, os homicídios caíram 70% entre 1999 e 2008. A notável queda foi acelerada pelo Estatuto: entre 2000 e 2003, houve redução média de 4% dos assassinatos por trimestre; a partir de 2003, a queda passou a ser de 18% por trimestre.

Impactantes, também, são os dados colacionados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que em Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada em 2011 com a finalidade de investigar, no âmbito do Estado, o tráfico de armas, munições e explosivos, concluiu que o conhecimento sobre a origem da fabricação de armas é fundamental para compreender os canais de alimentação do armamento para a criminalidade.

Segundo o relatório final, na última década, foram apreendidas mais de 147 mil armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro, perfazendo uma média anual de 13 mil (excluídas as armas de fogo sem informação).

Por esta razão, as propostas merecem ser acolhidas por aperfeiçoarem com precisão o ordenamento jurídico, permitindo que o Sistema Nacional de Armas - Sinarm seja dotado de instrumentos para a realização de melhor e mais eficaz controle do comércio e porte de armas de fogo, no Brasil.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, e adequada técnica legislativa dos Projetos de Lei n^{os} 997/2011, 1697/2011 e 2516/2011, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela CSPCCO.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Relator